PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

LEI MUNICIPAL N°. 17.271, DE 03 DE JANEIRO DE 2008.

Institui o Conselho Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas - COMAD, e dá outra providencias.

O Prefeito Municipal de Marabá, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1.° Fica instituído o Conselho Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas - COMAD, no âmbito do Município de Marabá que, integrando-se ao esforço nacional de combate ao uso indevido de drogas, dedicar-se-á ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de drogas.

§1.° O Conselho Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas - COMAD tem a atribuição de atuar como normatizador, orientador e mobilizador das atividades de todas as instituições e entidades municipais, responsáveis pelo desenvolvimento de ações supras mencionadas, assim como, dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município e dispostas a cooperar com o esforço municipal.

§2.° O Conselho Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas - COMAD, como normatizador, orientador e mobilizador das atividades mencionadas no parágrafo anterior, deverá integrar-se ao Sistema Nacional de Políticas Públicas Sobre Drogas - SISNAD, de que trata o decreto federal n.° 3.696 de 21 de dezembro de 2001.

§3.° Para os fins desta lei, considera-se:

I - redução de demanda como conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e à reinserção social dos indivíduos que apresentam transtornos decorrentes do uso indevido de drogas.
II - drogas como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo, atue como depressor, estimulante, ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química; classificadas em ilícitas, destacando-se, dentre estas últimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos.

Art. 2.° São objetivos do normatizador Conselho Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas - COMAD:

I - instituir e desenvolver o Programa Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas - PROMAD, destinado ao desenvolvimento das ações de redução da demanda de drogas;
II - acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização e apoio, executadas pelo Estado e pela União;
III - propor ao chefe do Executivo Municipal e a Câmara Municipal, as medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta lei.

§1.° O Conselho Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas - COMAD deve avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizado o chefe do Executivo Municipal e a Câmara Municipal,

PREFEITURA MARABÁ O TRABALHO CONTINUA

quanto ao resultado de suas ações.

§2.° Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual sobre drogas, o Conselho Municipal de Políticas Públicas Sobre Droga - COMAD, por meio da remessa de relatórios freqüentes, deve manter a Secretaria Nacional Sobre Drogas - SENAD, e o Conselho Estadual de Entorpecentes - CONEN, permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.

Art. 3.° O Conselho Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas - COMAD fica assim constituído:

I - Presidente;
II - Vice-presidente;
III - Secretário Executivo, e
IV - membros.

§1.° Os conselheiros terão mandato de dois anos, sendo permitida a sua recondução por mais um mandato, cujos atos de nomeações serão publicados em jornais de grande circulação do Município.

§2.° Para cada membro titular será indicado também um suplente.

§3.° Sempre que se faça necessário, em função da tecnicidade dos termos em desenvolvimento, o Conselho Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas - COMAD poderá contar com a participação de consultores, a serem indicados pelo presidente e, nomeados, por decreto, do chefe do Executivo Municipal.

Art. 4.° O Conselho Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas - COMAD será composto por vinte e um membros que serão nomeados por decreto do chefe do Executivo Municipal, assim representado:

I - um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
II - um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
III - um representante da Secretaria Municipal de Educação;
IV - um representante do Conselho Tutelar;
V - um representante da Promotoria de Justiça;
VI - um representante da OAB;
VII - um representante do Comando da Polícia Militar;
VIII - um representante da Polícia Civil;
IX - um representante da Polícia Federal;
X - um representante da Pastoral da Criança;
XI - um representante de Clube de Serviços;
XII - um representante do Conselho Municipal de Educação;
XIII - um representante do Conselho Municipal de Saúde;
XIV - um representante do Conselho Municipal de Assistência Social;
XV - um representante do Conselho de Pastores;
XVI - um representante da Igreja Católica;
XVII - um representante do CISJU;
XVIII - um representante do FUNCAP - CIAM/Marabá;
XIX - dois representantes das entidades que realizam atividades afins;
XX - um representante da UNEMAR;
XXI - um representante da Secretaria de Esportes e Cultura.

PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

Parágrafo Único: Os órgãos e as entidades que compõem o Conselho Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas - COMAD, devem formalizar a indicação dos nomes dos respectivos titulares e suplentes, ao chefe do Executivo Municipal, para fins de nomeação.

Art. 5.° O Conselho Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas - COMAD, deve elaborar e aprovar o regimento interno, que será homologado por decreto do chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 6.° *O Conselho Municipal de Políticas Públicas Sobre* Drogas - COMAD, fica assim organizado:

I - Plenária;
II - Presidência;
III - Vice-presidência;
IV - Secretária executiva;
V - Comitê - REMAD;

Art. 7.° As despesas com implantação e funcionamento decorrentes da presente lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas, por decreto, de origem diversas, com exclusividade, ao atendimento das despesas geradas pelo PROMAD.

§1.° O Conselho Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas - COMAD deve providenciar a imediata instituição do REMAD - Recursos Municiais de Políticas sobre Drogas, fundo que, constituído com base nas verbas próprias do orçamento do município e em recursos suplementares de origem diversas, será destinado, com exclusividade, ao atendimento das despesas geradas pelo PROMAD.

§2.° O REMAD será gerido pelo titular da Secretaria Municipal de Finanças, que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma do regimento interno do Conselho Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas - COMAD.

§3.° O detalhamento da constituição e gestão do Conselho Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas - COMAD, assim como, de todo aspecto estrutural e operacional deve ser disciplinado, por decreto do chefe do Executivo Municipal.

Art. 8.° O Conselho Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas - COMAD deve providenciar as informações relativas à sua criação à SENAD e ao CONEN, visando sua integração aos respectivos Sistemas Nacional e Estadual sobre Drogas.

Art. 9.° Esta lei entra em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, em 03 de janeiro de 2008.

Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal

PREFEITURA MARABÁ
O TRABALHO CONTINUA